

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, situado na Av. Agamenon Magalhães, 1351 – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE, CEP nº 55.014-000, inscrita no CNPJ 10.894.988/0006-48, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SÍNTESE – LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 201, Empresarial Cristina Tavares, Bairro do Recife Antigo, Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 50.030-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.783.034/0001-30, devidamente representada por **Bertrand Marc Gourgue**, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.445.861-68, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo ao contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. O objeto do presente aditivo contratual é a alteração da cláusula sétima, item “7.1.”, que passará a ter a seguinte redação: “O presente contrato terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis meses), renovado somente mediante termo aditivo para tal fim, podendo ser rescindido mediante notificação, sem qualquer custo, nos três primeiros meses sucessivos a assinatura do presente contrato.”.

1.2. Além da alteração acima indicada, haverá inclusão do item “7.1.2.” que terá a seguinte redação: “O **CONTRATANTE** poderá cancelar este contrato sem aviso prévio e sem custo no período inicial de três meses após a assinatura do contrato. Após este prazo, prevalecerá o período de fidelidade de 36 (trinta e seis) meses. Em caso de rescisão durante esse período de fidelidade por parte do **CONTRATANTE**, este deverá pagar à SÍNTESE multa no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), relativo ao valor da isenção da implantação global, proporcional ao tempo faltante para o cumprimento do período de fidelidade e, se for o caso, ao contrato rescindido.”.

1.3. Altera-se, ainda, o item “7.2.” que terá a seguinte redação: “7.2. O presente contrato será rescindido, de imediato e sem pagamento de qualquer multa ou indenização, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco.”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife, 29 de Abril de 2019.

Felipe Costa Leão Bk

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**



SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA.

Testemunhas:

Nome: Jéssica Simone Leins da Silva
CPF/MF: 704.377.244-33

Nome: Andre Luiz Delmas Barbosa
CPF/MF: 042623044-26
Gerente T4